O Vereador **APARECIDO RAMOS ESTEVÃO,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 43/2020

EMENTA: "Altera a redação da Lei Municipal n° 3362 de 25 de setembro de 2018, conforme especifica."

Art. 1°- Altera a redação do art. 1° da Lei Municipal 3362, de 25 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1° - Ficam todos os estabelecimentos públicos municipais de saúde obrigados a afixar diariamente em um local visível e acessível ao público, e nas portas de cada consultório, a escala dos profissionais.

Art. 2° - Altera a redação do art. 2° da Lei Municipal 3362, de 25 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O informe da escala médica conterá:

I. Nome completo do profissional;
II. Registro profissional;
III. Especialidade;
IV. Horário de atendimento.

§ 1° - As Unidades Básicas de Saúde poderão afixar as escalas mensais, as alterações deverão ser registradas conforme ocorrerem.

§ 2° - Se o profissional estiver no horário de intervalo, esta informação deverá estar na porta do consultório, bem como o horário que voltará a atender.

§ 3° - Se, por algum motivo, o consultório estiver fechado, esta informação deverá estar na porta do mesmo.

Art. 3° - Altera a redação do art. 3° da Lei Municipal 3362, de 25 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações nas portas dos consultórios médicos, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Art. 4° - Altera a redação do art. 4° da Lei Municipal 3362, de 25 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - As unidades de Saúde Pública que forem autuadas por descumprimento do disposto nesta lei, receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização. Em caso de reincidência, o coordenador da unidade sofrerá suspensão não remunerada de suas atividades pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 16 de abril de 2020.

Aparecida Ortega

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste Projeto de Lei é a implementação de informações fixadas nas portas dos consultórios médicos dos estabelecimentos municipais de saúde pública do Município de Araucária, disponibilizando informações como o nome do médico que está atendendo naquele consultório, registro profissional e especialidade do mesmo, e identificação se o consultório está com atendimento ou fechado, para dar maior transparência ao sistema de saúde nas unidades públicas.

Atualmente temos visto diversas denúncias nas unidades de saúde pública de Araucária, onde médicos pertencentes ao quadro de servidores do município tratam com desleixo os usuários que necessitam da utilização dos serviços públicos de saúde, onde em alguns casos os médicos saem para o intervalo e deixa o consultório fechado e sem previsão de retorno.

Esta lei, além de trazer informações aos usuários que estão aguardando a consulta médica, facilita o trabalho de fiscalização por parte dos vereadores desta casa, onde não precisariam "invadir" o consultório médico para saber se este está em atendimento ou não.

Para justificar esta proposição, lembro que o princípio constitucional da publicidade da Administração Pública não se encontra cerrado em um único dispositivo. São diversos os direitos fundamentais que prescrevem a transparência. O direito a informação, a divulgação oficial das atividades prestadas, dos atos e das decisões da Administração Pública é um direito dos cidadãos e a transparência nos serviços públicos beneficia a comunidade.

Pelos motivos acima expostos, conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, 16 de abril de 2020.

Aparecido Estevão